



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 2195 / 2025

A – 01491- 2025

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CMMA 007/2015, por como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 2195/2025 de 13 de Março de 2025 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: CONSTRUTORA E IRMÃOS GALANOS LTDA POSADA FIALHO E CIA LTDA
CNPJ: 88.378.401/0001-20
ENDEREÇO: AV. TAMANDARÉ , Nº2080 SALA 105, CENTRO
CEP: 97.573-570 SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS
FONE: (55)98117-2610

A PROMOVER À ATIVIDADE DE: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA – MELHORIA DE LOTE

MATRICULA: 00212 LIVRO 2 REGISTRO GERAL

LOCALIZAÇÃO: RUA RIVADÁVIA CORREA , Nº397, CENTRO
CEP: 97.573-553 SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA(AÇUDE)
Latitude:-30.892831 e Longitude:-55.535159 Sirgas 2000

Situação Legal: PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

II- Condições e Restrições:

A – Quanto à movimentação de terra:

1. Trata-se de movimento de terra com terraplanagem para melhoria de lote;
2. A operação deverá ficar restrita a área do terreno;
3. Segundo declaração do processo, o material a ser movimentado é de aproximadamente 400 m³ de aterro para futura construção de um imóvel. Informa ainda que a terra retirada não será comercializada, será levada para a empresa MATERIAIS DE CONTRUÇÃO ASSIS BRASIL Estação de transbordo com ou sem central de triagem RSCC, LO 03291-2023 Valida 17/07/25, situada na RUA Dr. Cezar Prietto nº 36 Barrio Umbú;

4. RESPONSÁVEL TÉCNICA: ENG. CIVIL GORGE ANDRES BANNURA SALVADOR CREA:
RS051956 ART: 13671269

5. Deverão ser adotadas técnicas de contenção, visando eliminar o carreamento de material junto às divisas do terreno, evitando-se desta forma, a fuga de material para áreas lindeiras;

6. Deverão ser construídas leiras de contenção, afim de, evitar carreamento de material para fora da área objeto da licença e para a drenagem pluvial urbana;

7. Deverá haver cuidado com a condução das águas pluviais durante a operação de forma a não permitir o carreamento de materiais para a calha de escoamento pluvial localizada na porção frontal do terreno, bem como para a via pública;

8. O maquinário que será utilizado deverá apresentar condições de operacionalidade, com revisão e manutenção para evitar acidentes e vazamentos de óleos ou graxas;

9. Devera haver cuidados com edificações lindeiras no momento da movimentação de terra;

10. É proibida a utilização de fogo para promover a queima dos resíduos vegetais conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

11. Deverá possuir sinalização na entrada do lote fruto de movimentação de terra, a fim de evitar acidentes na pista de rodagem, devido ao alto índice de circulação de veículos na via.

B - Quanto às características da área de aplicação:

12. Para a realização da atividade deverá haver cuidados para que o material escavado ou movimentado não escape da obra para o entorno da área;

13. Para isto deverá ser construída uma barreira física na entrada da obra de forma a evitar o impacto ambiental fora da área da licença ambiental;

14. Deverão ser construídas leiras nas divisas do lote, a fim de, evitar o carreamento de material para as áreas lindeiras;

15. O material mineral oriundo da movimentação de terra não poderá ser comercializado ou depositado em outro local senão o especificado nesta Autorização;

16. No momento de deposição do material e nivelamento do mesmo, deverá haver cuidados para evitar danos nas residências lindeiras e no entorno da área;

17. Esta Autorização Ambiental não concede ao empreendedor promover obras estruturais nas áreas de aplicação do material, devendo para isto, submeter processo administrativo ao setor competente;

18. É responsabilidade do empreendedor, preservar a estabilidade dos terrenos/construções lindeiras, executando técnicas de contenção/estabilidades, se necessário.

21

Esta Autorização AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de 1(UM) ANO, em atendimento a Resolução 04/2010, a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

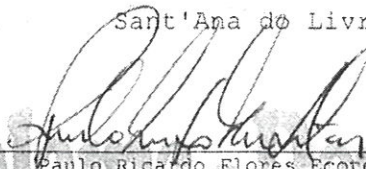
A presente AUTORIZAÇÃO só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado, em circunstâncias normais.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás e Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 26 de MARÇO de 2025 a 26 de MARÇO de 2026.

Sant'Ana do Livramento, 26 de março de 2021.


Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA



